



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS

Versão: 001.P-ABP.ALF: PT/BR

Data: 10 de outubro de 2022





SUMÁRIO

I. DECLARAÇÃO	3
II. TERMOS DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS	4
1. ATOS DE CORRUPÇÃO	4
2. OBRIGAÇÕES GERAIS ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS	5
3. TIPOS DE ATOS DE CORRUPÇÃO	6
4. EXCEÇÃO.....	8
5. ABRANGÊNCIA DA LEI 12.846/2013	9
6. MONITORAMENTO DE ATIVIDADES ATRAVÉS DE LIVROS E REGISTROS	9
7. DILIGÊNCIA SOBRE TERCEIROS.....	10
8. CONSULTA E DENÚNCIA DE CASOS DE ATOS DE CORRUPÇÃO E VIOLAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS	10



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS

Versão: 001.P-ABP.ALF: PT/BR

Data: 10 de outubro de 2022

I. DECLARAÇÃO

Inspirada nas introduções feitas ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 12.846/2013, a política anticorrupção da Amorim Law Firm é alinhada e complementar às disposições do Código de Ética e Conduta da ALF. É um compromisso assumido pela ALF e por todos os Profissionais que a integram e ampliado à sua relação com os seus **Parceiros** e clientes. A Lei 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, cometidos por seus prepostos, estabelecendo a proibição de atos de corrupção, em todas as suas formas, inclusive pagamentos por facilitação e fraudes.

Assim, a Política Anticorrupção identifica nosso comprometimento e empenho em cumprir leis anticorrupção, fornece definição mais ampla sobre o que são atos de corrupção e caracteriza tanto as responsabilidades de divulgação de situações potenciais relacionadas com atos de corrupção envolvendo a ALF e seus Profissionais, ativa e passivamente, quanto o que devemos fazer ao descobirmos atos de corrupção em nossos **Parceiros** e clientes. Materiais suplementares podem ser encontrados na Base de Políticas da ALF [<https://www.amorimlawfirm.com/termos-legais-privacidade>], juntamente com este documento, os quais serão objeto de divulgação e atualização periodicamente.

A importância deste documento está na preservação da integridade da conduta da ALF e do alinhamento de sua conduta com seus valores e missão. Os atos de corrupção consistem em uma promessa, oferecimento ou pagamento de qualquer quantia em dinheiro ou quaisquer outros favores para que um agente, público ou da iniciativa privada deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, também denominado de suborno.

Corrupção é crime no Brasil e em diversos outros países em que a ALF opera, considerando a sua atividade internacional. A corrupção expõe tanto a ALF quanto seus Profissionais ao risco de processo judicial, sanções administrativas, multas e prisão. Deixar de implantar procedimentos corretos para impedir atos de corrupção por parte dos Profissionais da ALF ou de qualquer um que atue em nome da ALF, independentemente do lugar onde o ato aconteça, expõe a ALF ao risco de multas e exclusão de contratos com o Governo. Também expõe a ALF a certos danos significativos a sua reputação. Adicionalmente, muitos clientes solicitam que a ALF confirme a adoção de procedimentos adequados para impedir qualquer ato de corrupção ou pagamentos por facilitação durante a execução das suas atividades. Esta Política se aplica a todos os Profissionais da ALF e às suas atividades nos setores público e privado, no âmbito nacional e internacional, assim como a seus fornecedores e prestadores de serviços.

Dessa forma, a partir desta Política, a Amorim Law Firm se compromete a: (i) tomar as ações adequadas contra atos de corrupção, o que inclui a apresentação do fato à diretoria competente para tomar as providências de apuração devidas, bem como à agência reguladora e/ou à órgão de polícia



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

adequado; (ii) tomar ação disciplinar interna contra os Profissionais envolvidos; e/ou (iii) rescindir de contratos de parceria ou com clientes. Todos os Profissionais da **ALF**, incluindo aqueles da área administrativa, seus Sócios e Diretores e demais profissionais que prestam serviços a clientes, bem como os seus **Parceiros** devem confirmar periodicamente e sempre que modificada que entendem e cumprirão esta Política e as determinações da Lei 12.846/2013.

II. TERMOS DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS

1. ATOS DE CORRUPÇÃO

Embora a **ALF** opere em um ambiente em que os seus Profissionais frequentemente atuam em outras jurisdições e a definição específica de corrupção e o escopo das proibições possam variar de país para país, a aplicação de legislação anticorrupção está se tornando cada vez mais global. A Lei 12.846/2013 atinge organismos governamentais dentro e fora do Brasil, de modo que a prática de um ato de corrupção será passível de enquadramento legal mesmo que ocorrida fora das fronteiras do País.

As leis de muitos países enfocam a corrupção como sendo o suborno de autoridades públicas ou governamentais e definem esses termos de maneira muito ampla. Por esse motivo, a presente Política adota também uma definição abrangente dos conceitos de suborno e de autoridade pública. Nesse sentido, uma autoridade pública ou governamental inclui qualquer ministro, autoridade eleita ou indicada (por exemplo, um funcionário público dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo), ocupantes de cargo em comissão, servidores públicos concursados, bem como um candidato a cargo público e membros das forças militares, de fronteira ou policiais). Ademais, pode incluir também um conselheiro, diretor executivo ou empregado de qualquer empresa estatal ou organização não governamental, bem como indivíduos que trabalham para iniciativa privada, pessoas expostas politicamente e vinculadas a quaisquer das pessoas antes relacionadas também serão consideradas como incluídas na definição legal, inclusive familiares e parentes.

Cabe ressaltar que atos de corrupção podem ocorrer em outros setores, como, por exemplo, no contexto do setor privado e não envolver o suborno, mas outro tipo de ato lesivo, sendo essas condutas igualmente proibidas nos termos desta Política. Desse modo, independente da atuação dos Profissionais da Amorim Law Firm ser no Brasil ou em outro país, tais Profissionais devem se omitir da realização de atos de corrupção.

Ficam, assim, A **ALF** e seus Profissionais proibidos de ofertar direta ou indiretamente, o pagamento, a doação, o pedido ou a aceitação de suborno sob qualquer forma. Incluem-se neste quesito os pagamentos por facilitação, entendendo-se no conceito ato ou efeito de buscar redução de dificuldades por meios que não sejam expressamente autorizados e devidamente regulamentados em lei, por parte dos Profissionais da **ALF** ao conduzir negócios do escritório.

Os Profissionais da **ALF** também não podem dar dinheiro ou qualquer coisa (bem, serviço ou facilidade) de valor a qualquer pessoa, dos setores público e privado, ou oferecer serviços, hospedagem, informações confidenciais ou favores em troca de vantagens indevidas para si ou para a **ALF**. Esta regra aplica-se de igual forma ainda que o dinheiro ou coisa tenham sido solicitados ou que não sejam dados expressamente com o intuito de influenciar uma decisão favorável ou obter vantagem indevida, mas que as circunstâncias indiquem ser provável que a totalidade ou parte do



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

dinheiro ou da coisa de valor virá a influenciar aquele que recebe ou que será dada a outro indivíduo com o objetivo de influenciar a sua ação ou a ação de autoridades para obter vantagem comercial.

Qualquer profissional da **ALF** que receba um pedido de suborno ou de prática de qualquer outro ato de corrupção deve reportar esse fato imediatamente à Diretoria do escritório.

Esta Política se aplica a todas as atividades da Amorim Law Firm, a todos os Profissionais da **ALF**, bem como a todos os seus **Parceiros**, destacando as atividades que são desenvolvidas em parceria. Ressaltamos que a **ALF** se compromete a cumprir, além desta Política, todas demais as leis, regulações e padrões de ética e integridade aplicáveis à sua conduta.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS

2.1 A **ALF**, seus Profissionais, seus **Parceiros** e clientes, bem como os sócios, associados, colaboradores ou qualquer pessoa agindo em seus nomes ou da **ALF** ou de seus **Parceiros** NÃO PODEM:

- A. Ter utilizado ou utilizar recursos da Empresa/Pessoais para o financiamento de atividades ilegais ou para contribuições, presentes, atividades de entretenimento ou atividades políticas a que por lei ou por Código de Ética da profissão estavam obrigados a não financiar;
- B. Ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar pagamento, doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- C. Explorar (I) mão de obra infantil; (II) qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; ou contratar/realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as referidas práticas vedadas.

2.2 Ademais, a **ALF**, todos os Profissionais da **ALF**, bem como todos os seus **Parceiros** DEVEM:

- A. Conduzir sua atividade em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais elas podem estar sujeitas, bem como ter ou, se necessário, instituir e continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as referidas normas.
- B. Sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção e de Boas Práticas
- C. Monitorar seus membros e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou seu em nome para garantir o cumprimento destas Obrigações
- D. Deixar claro em todas as suas ações, transações e negociações que exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção e de Boas Práticas.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

- E.** Ser uma pessoa física ou jurídica idônea, garantindo a posse e manutenção de todos os registros, autorizações públicas, entre outros documentos necessários para o bom desempenho das suas atividades.
- F.** adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das suas atividades, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis à atividade desenvolvida.
- G.** Informar à Diretoria da **ALF**, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção e de Boas Práticas que forem eventualmente identificadas na conduta da **ALF**, de seus Profissionais, **Parceiros** e/ou Clientes.

3. TIPOS DE ATOS DE CORRUPÇÃO

3.1 Suborno

“Suborno” significa a oferta, promessa, doação, recebimento, pedido ou aceitação de vantagem financeira ou outras vantagens ou qualquer coisa de valor, com a finalidade de influenciar a maneira pela qual uma pessoa em cargo de confiança realiza funções públicas, comerciais ou legais, assim como toma suas decisões. Suborno inclui qualquer tentativa de praticar qualquer uma das atividades anteriormente mencionadas.

Suborno é prática proibida e criminalizada em todo o mundo e que pode expor a **ALF**, seus Profissionais e **Parceiros** a multas substanciais, e até mesmo prisão e encerramento das atividades empresariais ou do vínculo empregatício ou de parceria.

3.2 Pagamento Por Facilitação

“Pagamento por facilitação” é a soma em dinheiro paga a alguém, independentemente do montante pago, como forma de garantir que um determinado serviço seja realizado com mais rapidez, de maneira mais vantajosa ou que não seja realizado, desde que tal pagamento seja ilegítimo ou não seja legal e regulamentado. Exemplos comuns dessa prática podem ser pequenos pagamentos para facilitar ação governamental de rotina ou para que autoridades acelerem a verificação alfandegária ou de solicitação de vistos, ou para que autoridades aduaneiras priorizem os processos com determinada mercadoria. Os pagamentos por facilitação também são considerados suborno e, portanto, proibidos por esta Política.

3.3 Licitação

Trata-se da forma pela qual a Administração Pública busca contratar a melhor proposta pelo menor preço, devendo ser observados princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, igualdade de tratamento e oportunidades que permitam a salutar concorrência entre empresas que tenham interesse em prestar serviços à Administração Pública.

A lei 8.666/2013 elenca os seguintes tipos de licitação:

- Menor preço: vence a proposta mais vantajosa com o menor custo para a administração pública; Melhor técnica: vence a proposta de melhor técnica, que aceitar o valor da proposta mais baixa dentre todas as com a técnica mínima exigida no edital ou carta convite;



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

- Técnica e preço: as propostas recebem uma nota que leva em conta a técnica e o preço (com pesos na composição da nota definidos no edital ou carta convite), vence a com melhor nota;
- Maior lance ou oferta: para o caso de venda de bens (somente em leilão ou concorrência).

Nesse sentido, fica terminantemente proibido qualquer ajuste de preço com outros participantes de qualquer certame licitatório com o objetivo de divisão do objeto licitado entre as empresas participantes. Para além disso, é importante ressaltar que a Lei 12.846/2013 abrange inclusive a interferência indevida em licitações públicas, inclusive tentativas de direcionamento do certame, sendo que tal ação é proibida em quaisquer circunstâncias.

É também expressamente proibido

- A.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- B.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- C.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- D.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- E.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- F.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- G.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

3.4 Atos em Gestão Financeira

Trata-se de qualquer iniciativa relacionada à criação de processos de ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como:

- A.** Não contabilização de recursos financeiros ou contabilização inadequada, bem como a não declaração destes aos órgãos de fiscalização competentes do Poder Executivo, em tentativa de formação de caixa dois, lavagem de dinheiro ou sonegação fiscal;
- B.** Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;
- C.** Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
- D.** Quaisquer transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.

3.5 Dação de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

Os Profissionais da **ALF**, bem como seus **Parceiros** não deverão em hipótese alguma, prometer, oferecer, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

3.6 Prestação de serviços ou transferência de dados e informações confidenciais

Trata-se da conduta de Profissionais da **ALF** ou **Parceiros** de oferecer à autoridade pública ou a terceiros a prestação de serviços de sua especialidade ou não, ou de coletar e compartilhar, transferir ou dar ciência à estes sobre dados pessoais ou informações confidenciais, constantes no banco de dados da **ALF**, em troca de vantagem indevida. Nesta última hipótese, para além das regras constantes desta Política aplicam-se também as regras da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação da **ALF**.

3.7 Atos Considerados Lesivos à Administração Pública

Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas e seus Profissionais que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- A.** Corrupção ativa - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- B.** Financiar atos lesivos à Administração Pública - comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos pela Lei 12.846/2013.
- C.** Utilização de pessoa interposta para a prática de atos lesivos - comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- D.** Atos lesivos relacionados com licitações e contratos - no tocante às licitações e aos contratos administrativos deverá haver maior atenção por parte de todos os Profissionais, abrangidos nesses conceitos os Sócios, demais Profissionais e prestadores de serviços quanto ao envolvimento nos procedimentos licitatórios.
- E.** Dificultar a investigação ou fiscalização da Administração Pública ou intervir em sua atuação - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4. EXCEÇÃO

Os Profissionais da **ALF** não incorrerão em descumprimento desta Política em relação a qualquer pagamento efetuado por razões de segurança e de defesa e proteção pessoais ou de seus familiares. Sempre que possível, tal tipo de pagamento poderá ser efetuado após consultar a Diretoria da **ALF**. Quando não for possível, esse pagamento e todas as circunstâncias que o envolvem deverão ser reportados à Diretoria imediatamente após o ocorrido ou assim que o reporte não oferecer risco à segurança do Profissional (vide Seção 8).



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

Esta exceção não afasta as implicações legais decorrentes do ato cometido.

5. ABRANGÊNCIA DA LEI 12.846/2013 E DA POLÍTICA

A Lei nº 12.846/2013 atinge todos que mantenham contato com o Poder Público e seus Agentes, nacionais e estrangeiros, independentemente de ter sido por intermédio de um Procedimento Licitatório ou não. Para isso, a lei traz, em seu art. 5º, um rol do que é considerado ato lesivo à administração pública e que merecerá sanção. Esses aspectos foram abordados ao longo desta Política.

Ademais, a Lei nº 12.846/2013 visa atender a compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelo Brasil, bem como fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores. A Lei Anticorrupção prevê punições como multa administrativa - de até 20% do faturamento bruto da empresa ou de 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto - o instrumento do acordo de leniência, que permite o ressarcimento de danos de forma mais célere, além da alavancagem investigativa e, na esfera judicial, pode ser aplicada até mesmo a dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Para além disso, a Lei prevê que a responsabilidade por atos de corrupção será objetiva, isto é, basta que se identifique o vínculo entre o resultado e a conduta lesiva para que se configure a responsabilidade, sem que seja necessária a avaliação da culpa da parte infratora.

Esta Lei extrapola os limites de territorialidade e será aplicada ainda que cometido algum ato envolvendo um agente público estrangeiro que pode ser definido como a pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Contudo, é preciso ressaltar que a Política da **ALF** não só abarca os preceitos da Lei nº 12.846/2013, como também extrapola a abrangência desta regulamentação, uma vez que define outros atos de corrupção que são expressamente vedados e que poderão ser passíveis também de outras sanções legais, não mencionadas na Lei Anticorrupção. Ademais, esta Política abrange os atos de corrupção praticados entre particulares, em relações contratuais ou não, como pessoas físicas ou jurídicas, agentes, empresas ou grupos empresariais, que não desempenhem funções públicas. A Política Anticorrupção e de Boas Práticas da **ALF** visa, com isso, garantir o mais alto padrão ético, com referência internacional, em sua conduta e na conduta de seus Profissionais, Parceiros, Subcontratantes e clientes, independente da função que desempenham ou do seu país de sede.

6. MONITORAMENTO DE ATIVIDADES ATRAVÉS DE LIVROS E REGISTROS

A Amorim Law Firm adota como Política manter registros que reflitam precisa e corretamente todas as suas transações. Os Profissionais da **ALF**, quando preparando documentos ou registros da **ALF**, devem seguir todos os controles, práticas e procedimentos internos, além de normas e práticas aplicáveis à divulgação de informações contábeis e financeiras.

Lançamentos falsos, enganosos ou artificiais não devem ser efetuados de forma alguma, inclusive a ocultação da finalidade ou natureza de pagamentos, brindes ou despesas de representação - dados ou



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

recebidos. Esses lançamentos artificiais poderiam incluir a caracterização errônea de um pagamento inadequado com títulos ou nomenclaturas genéricas ou falsas, por exemplo, pagamentos de comissão, encargos por desenvolvimento de negócios ou honorários de processamento, registrados como despesa legítima, quando de fato, não o são.

Um lançamento artificial também poderia incluir a incorporação de um pagamento inadequado a outros custos, inflando o valor contabilizado, ou não ter explicações para determinado pagamento ou recebimento.

7. DILIGÊNCIA SOBRE TERCEIROS

Para proteger a **ALF** e os seus **Parceiros** contra o risco de subornos oferecidos ou atos que violem a Lei 12.846/2013 é da responsabilidade dos Profissionais da **ALF**, bem como dos **Parceiros** e de seus profissionais, ao empregar agentes, consultores ou terceiros, que pratiquem atos em nome da **ALF** ou do Parceiro, conduzir adequado processo de diligência para obter satisfação de que nossos acordos para pagamento de comissões ou honorários não serão utilizados para fins de suborno ou ilegais.

Os Profissionais da **ALF** também deverão tomar as ações necessárias para obter razoável grau de segurança de que os agentes, consultores e demais terceiros que tomarão ações em nome da **ALF** entendam e cumpram a Política Anticorrupção e de Boas Práticas da **ALF** e a Lei 12.846/2013.

Demais orientações sobre nosso relacionamento com terceiros, nosso Código de Ética e Conduta e outras Políticas relevantes aplicáveis constam dos materiais suplementares, disponibilizados base de políticas institucionais [<https://www.amorimlawfirm.com/termos-legais-privacidade>].

8. CONSULTA E DENÚNCIA DE CASOS DE ATOS DE CORRUPÇÃO E VIOLAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Os Profissionais da **ALF**, os seus **Parceiros**, clientes e subcontratantes devem expressar/reportar suas preocupações com eventuais problemas ou suspeitas de atos de corrupção e/ou violação de Boas Práticas, sempre que:

- A. Suspeitarem que qualquer outro Profissional da **ALF**, qualquer Parceiro, cliente ou qualquer outro Profissional que esteja atuando para a **ALF** ou em nome da **ALF** ou de seus **Parceiros** possa ter incorrido em conduta proibida por esta Política;
- B. Receberem solicitações ou ofertas inadequadas, envolvendo pagamentos, mesmo que tendo partido de seu superior hierárquico, e que sejam contrárias a esta Política;

Nas hipóteses mencionadas acima, o Profissional, cliente, Parceiro ou subcontratante deverá entrar em contato com a Diretoria da **ALF**, informando em detalhes sobre a violação ou risco de violação das regras desta Política.

Eventuais pagamentos por Profissionais da **ALF** a uma autoridade pública apenas poderão ser efetuados após parecer positivo de um dos profissionais jurídicos e mediante a autorização expressa da Diretoria.

Nenhum Profissional da **ALF**, Parceiro ou cliente será penalizado por reportar, de boa-fé, suspeitas



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS AMORIM LAW FIRM

de má conduta, ainda que, ao final do processo, a alegação não seja confirmada. Esta exceção não afasta as implicações legais decorrentes do ato cometido.

As Políticas e metodologias da **ALF** também contemplam processos para reportar casos de atividade ilegal descobertos em um subcontratante, cliente ou Parceiro.

Todos e quaisquer desvios dos preceitos fixados nessa Política Anticorrupção e de Boas Práticas deverão ser imediatamente reportados nos canais de comunicação [<https://www.amorimlawfirm.com/compliance>] ou por meio do e-mail de contato da **ALF** [compliance@amorimlawfirm.com].

O Código de Ética e Conduta contém mais informações sobre as práticas e condutas da **ALF**. Recomenda-se aos Profissionais, **Parceiros** ou clientes a leitura atenta também do Código e das demais políticas institucionais para obter maiores aconselhamentos e orientações.

